



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 592, de 26 de dezembro de 1.988.

Atualiza o valor venal dos imóveis urbanos, e dá outras providências.

LAERTE GANÉO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que a lei nº 508/77 - Código Tributário Municipal/ considera o valor venal do imóvel para cálculo dos impostos urbanos;

CONSIDERANDO que para a apuração do valor venal dos terrenos e edificações, para efeito específico de tributação/ dos impostos territorial e predial urbanos, são tomados por base, além dos preços correntes de terrenos, estabelecidos em transações imobiliárias, / os elementos de cálculos, fórmulas, coeficientes, listagens de valores, fixados pelo Decreto nº 108, de 26/12/77, tendo como última atualização o Decreto nº 528/87;

CONSIDERANDO que face ao tempo decorrido e a inflação real que/ no presente exercício excede ao índice de 800%, não correspondendo, portanto, o valor venal dos imóveis urbanos à realidade presente;

CONSIDERANDO finalmente, que é necessário o reajustamento dos valores venais dos imóveis urbanos, a fim de que seja preservado para o exercício de 1.989, o devido equilíbrio na execução orçamentária;

DECRETA:

Artigo 1º - O valor venal das edificações, encontrado de acordo com as fórmulas de cálculos, coeficientes, elementos, listagens de valores e preços, estabelecidos pelo Decreto nº 108, de 26/12/77, tendo este como última atualização o Decreto nº 528/87,

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

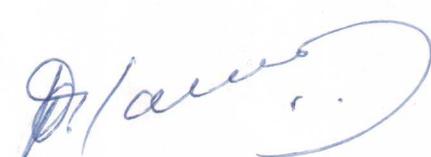
- fica reajustado com acréscimo de 500% (quinhentos por cento) para o imposto predial urbano e 600% (seiscentos por cento) para o imposto territorial urbano, aplicado sobre estes valores/ para fins de serem calculados e lançados os referidos impostos referente ao exercício de 1.989.

Artigo 2º - Para cálculo do valor venal dos terrenos, serão tomados por base os valores constantes nas tabelas.

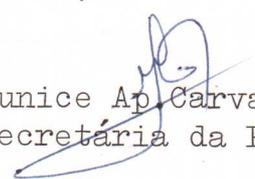
Artigo 3º - O resultado da operação realizada na forma dos artigos 1º e 2º, será considerado, para todos os fins e efeitos, como o novo valor dos imóveis urbanos, sobre o qual incidirão as alíquotas ou percentuais da Lei Tributária Municipal.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.989, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de dezembro de 1.988.

  
LAERTE GANÉO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura